

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.594, DE 9 DE ABRIL DE 1960

Modifica a Lei n. 4.753, de 23 de maio de 1958.

Retificação

No artigo 4.º, onde se lê:

— O artigo 2.º da Lei n. 780, de 29 de agosto de 1959, passa a ter a seguinte redação:
leia-se:
— O artigo 2.º da Lei n. 780, de 29 de agosto de 1950, passa a ter a seguinte redação:

DECRETO N. 36.560, DE 22 DE ABRIL DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Cr\$

ESCOLAS TÉCNICAS, INDUSTRIAIS E ARTESANAIS**VERBA N. 153****Material e Serviços**

8.32.4 4 Despesas Diversas
45 Serviços especiais
450 Serviços especiais
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

Cr\$

ESCOLAS TÉCNICAS, INDUSTRIAIS E ARTESANAIS**VERBA N. 153****Material e Serviços**

8.32.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos Gerais
400 Despesas miúdas e de pronto pagamento
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Carlos Pasquale
Respondendo p. exp. da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.561, DE 22 DE ABRIL DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

Cr\$

DEPARTAMENTO DE ARQUIVO DO ESTADO**VERBA N. 127****Material e Serviços**

8.07.2 2 Material Permanente
20 Instalações e equipamentos
200 Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo 1.º, fica reduzida no mesmo orçamento, código, verba e dependência nele mencionadas, a seguinte dotação:

Cr\$

DEPARTAMENTO DE ARQUIVO DO ESTADO**VERBA N. 127****Material e Serviços**

2 Material Permanente
22 Máquinas e acessórios
220 Maquinário para oficina
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Carlos Pasquale
Respondendo p. exp. da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.502, DE 22 DE ABRIL DE 1960

Modifica o Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 17.349, de 1.º de Julho de 1947.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 14 de março de 1960,

decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 17.349, de 1.º de julho de 1947, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º — A Congregação, órgão superior na direção didática da Faculdade, é constituída:

a) pelos professores catedráticos efetivos em exercício;
b) por um representante dos docentes livres, eleito anualmente por seus pares;

c) pelos docentes livres em exercício de cátedra.
Parágrafo único — Só os professores catedráticos efetivos e em exercício poderão discutir e votar matéria de provimento de cátedra.”

Artigo 2.º — Fica revogado o item XX do art. 9.º do Regulamento a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Abril de 1960.

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Carlos Pasquale
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.503, DE 22 DE ABRIL DE 1960

Cria a disciplina que especifica junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do resolvido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 21 de março de 1960,

decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, a disciplina “Dentística Restauradora”, subordinada à 1.ª Cadeira de Clínica Odontológica (7.ª Cadeira).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.504, DE 22 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 141-60, favorável, da C. P. R. T. I.,

decreta:

Artigo 1.º — O R. T. I. a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957 passa a aplicar-se ao cargo de Tecnologista, padrão “M”, lotado na Faculdade de Medicina Veterinária.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de Abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.505, DE 22 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre lotação de cargos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere, e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Dentre os cargos remanescentes de Diretor, QE-PP-II, Padrão “T” criados pelos Decretos-Leis ns. 15.236, de 28 de novembro de 1945, e 15.198, de 26 de outubro de 1946 e pelas Leis ns. 650, de 28 de fevereiro de 1950 e 3.341, de 10 de janeiro de 1956, fica lotado um (1) cargo em cada um dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Ginásio Estadual “Plínio Barreto”, na Capital;
Ginásio Estadual “Prof. Jacomo Stavale”, na Capital;
Ginásio Estadual “Profa. Zuleika de Barros M. Martins Ferreira”, na Capital;

Ginásio Estadual de Vila Anastácio, na Capital;
Ginásio Estadual de Vila Matilde, na Capital;
Ginásio Estadual “Prof. Manoel Ciridiano Buarque”, na Capital;
Ginásio Estadual de Vila Xavier, em Araraquara;
Ginásio Estadual “Severino Moreira Barbosa”, em Cachoeira Paulista;

Ginásio Estadual do Bairro de São Bernardo em Campinas;
Ginásio Estadual do Bairro de Higienópolis, em Catanduva;
Ginásio Estadual de Cubatão;
Ginásio Estadual “Visconde de Mauá” em Mauá;
Ginásio Estadual do Bairro de Vila Rezende, em Piracicaba;
Ginásio Estadual de Presidente Epitácio;
Ginásio Estadual “Jesuíno de Arruda”, em São Carlos;
Ginásio Estadual de Vila Maceno, em São José do Rio Preto;
Ginásio Estadual “Dona Geny Gomes”, em São Sebastião da Gramma;

Ginásio Estadual “Amaral Wagner”, em Santo André.

Artigo 2.º — Os cargos ora lotados serão relacionados para escolha nos concursos de remoção que se processam atualmente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo p/exp. da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.495, DE 20 DE ABRIL DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de

imóvel situado no município e comarca de Barretos, necessário à instalação do Posto de Mecanização Agrícola para o D.E.M.A. da Secretaria da Agricultura.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

“com imóvel de propriedade do expropriado”;

leia-se:

“com imóvel de propriedade do expropriando.”

DECRETO N. 36.496, DE 20 DE ABRIL DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de

imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à instalação da Delegacia de Polícia de Pinheiros.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

“e, pelos fundos, onde mede 42,75 ms., com quem de direito”;

leia-se:

“e, pelos fundos, onde mede 42,57 ms., com quem de direito.”